



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

LEI Nº 1.194, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação e os critérios para apresentação de faltas justificadas dos servidores públicos municipais ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Flora Rica e dá outras providências.”

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Flora Rica **Aprovou** e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica regulamentado o procedimento para apresentação de faltas justificadas de todos os servidores públicos municipais, estabelecendo critérios de comprovação e responsabilidades dos encarregados pelo encaminhamento das justificativas ao setor de Recursos Humanos (RH).

Artigo 2º - As faltas justificadas dos servidores públicos municipais deverão ser formalizadas pelo encarregado da respectiva repartição ou setor e deverão conter:

I - Relatório circunstanciado da ausência, com data, horário e motivo específico;

II - Comprovação documental da justificativa, quando aplicável, por meio de:

a) Atestado médico ou declaração de atendimento, no caso de ausência por motivo de saúde;

b) Registro fotográfico da situação que motivou a ausência, quando pertinente;

c) Relatório de ocorrência devidamente assinado pelo servidor e pelo encarregado da unidade;

d) Documentos oficiais, convites ou intimações em caso de obrigações judiciais ou administrativas.

Artigo 3º - Para as justificativas baseadas em serviços prestados fora do expediente normal de trabalho ou serviços externos, será **obrigatória** a apresentação dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de convocação do servidor para o serviço fora do expediente ou externo;

II - Relatório detalhado contendo:

a) Data e horário exato da prestação do serviço;

b) Descrição específica dos serviços executados;

c) Nome do responsável pela convocação e supervisão do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo
CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

d) A necessidade do serviço prestado fora do expediente;

e) Registro fotográfico dos serviços prestados, contendo a data capturada diretamente pela câmera fotográfica, de forma a demonstrar claramente a execução da atividade.

§1º - O setor de Recursos Humanos (RH) fica terminantemente **proibido** de aceitar justificativas que não atendam integralmente aos critérios deste artigo.

§2º - O responsável pelo RH que aceitar justificativas sem as devidas comprovações responderá por infração administrativa e crime de responsabilidade.

Artigo 4º - Os encarregados de setor que encaminharem justificativas de ausência ao RH deverão:

I - Certificar-se da veracidade das informações prestadas pelo servidor;

II - Anexar os meios de comprovação exigidos por esta Lei;

III - Assinar a justificativa como responsável pelo envio ao RH;

IV - Responder administrativamente caso a justificativa apresentada não esteja acompanhada dos devidos meios de comprovação.

Artigo 5º - O não cumprimento desta Lei poderá acarretar as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito ao responsável pelo encaminhamento da justificativa indevida ou sem comprovação;

II - Suspensão de até 3 (três) dias ao responsável que reincidir no envio de justificativas sem comprovação adequada;

III - Abertura de processo administrativo para apuração de possíveis infrações disciplinares graves;

IV - No caso de dolo ou fraude comprovada, o responsável poderá responder por improbidade administrativa nos termos da legislação vigente.

Artigo 6º - O setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal manterá um registro atualizado de todas as justificativas de ausência apresentadas, garantindo sua disponibilidade para eventuais fiscalizações por órgãos competentes e controladoria interna. Além disso, poderá solicitar esclarecimentos adicionais sempre que houver dúvidas quanto à veracidade das justificativas.

Artigo 7º - O setor de Recursos Humanos (RH) fica **obrigado** a encaminhar ao Controle Interno, até o quinto dia útil de cada mês, todas as justificativas referentes ao mês anterior, apresentados por servidores e encarregados públicos para ausências, atrasos ou quaisquer outros eventos que requeiram regularização documental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

§1º - O Controle Interno deverá proceder com a análise de cada justificativa enviada pelo RH, emitindo um relatório conclusivo até o dia 15 de cada mês. Este relatório será encaminhado ao setor de Recursos Humanos para arquivamento e/ou providências cabíveis caso necessário.

§2º - Caso o Controle Interno identifique qualquer irregularidade nas justificativas apresentadas, **deverá** encaminhar a situação aos órgãos de fiscalizações competentes para as devidas apurações e responsabilizações.

§3º - A omissão ou negligência do RH e/ou Controle Interno na análise e encaminhamento de irregularidades constatadas poderá configurar crime de responsabilidade, sujeitando os responsáveis às penalidades cabíveis na legislação vigente.

Artigo 8º - O descumprimento desta Lei por parte do servidor será passível de sanções administrativas cabíveis, incluindo desconto da remuneração correspondente ao período não comprovado.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo, por meio do Prefeito Municipal, sob pena de responsabilidade, encarregado de apurar se todos os critérios estabelecidos nesta lei estão sendo executados de forma concreta, garantindo a correta aplicação das normas aqui previstas.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, 24 de abril de 2025.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Fernando Emboava da Costa
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada por afixação nos locais de costume.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP.

Em 24 de abril de 2025.